

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL N. 958654**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Ijaci  
**Exercício:** 2014  
**Responsáveis:** José Maria Nunes  
**MPTC:** Maria Cecília Borges

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

### **E M E N T A**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

- 1) Emitido parecer prévio pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 240, I, do Regimento Interno.
- 2) Acolhida a proposta de voto do Relator, por unanimidade.

### **PARECER PRÉVIO**

#### **NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

**11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 28/04/2016**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

#### **1. RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ijaci, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. José Maria Nunes, Prefeito Municipal à época.

A unidade técnica, em sua análise inicial, às fls. 2 a 10 (frente e verso), não apontou irregularidades nos presentes autos quanto aos seguintes itens:

- abertura de créditos suplementares e especiais sem cobertura legal e sem recursos disponíveis (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64);
- empenho de despesas sem créditos concedidos (art. 59 da Lei nº 4.320/64), pois foram autorizados créditos no total de R\$26.600.000,00, e empenhadas despesas no montante de R\$23.912.179,79;
- repasse de recursos ao Poder Legislativo (art. 29-A, I, da CR/88), pois foi repassado o percentual de 3,07% da receita base de cálculo, dentro do limite constitucional;
- aplicação dos índices constitucionais relativos ao ensino (art. 212 da CR/88) e à saúde (art. 77, III, do ADCT c/c LC nº 141/12), que corresponderam, respectivamente, os percentuais de 28,61% e de 26,42%;

- despesas com pessoal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00), pois o município e os Poderes Executivo e Legislativo aplicaram, respectivamente, os percentuais de 49,11%, 46,82% e de 2,29% da receita base de cálculo;

À fl. 2, a unidade técnica informou que o parecer do controle interno não foi conclusivo e, à fl. 11, com base nas diretrizes definidas por este Tribunal de Contas, concluiu pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08.

O Ministério Público de Contas, à fl. 21 (frente e verso), em parecer da lavra da Procuradora Maria Cecília Borges, opinou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/08, com recomendação ao Executivo municipal.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base nas normas gerais de auditoria pública da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI, bem como nas normas brasileiras de contabilidade, otimizou-se a análise das prestações de contas municipais através da seletividade e da racionalidade das matérias relevantes e de maior materialidade.

Sendo assim, no mérito, não há irregularidades na presente prestação de contas, à luz das determinações desta Casa.

## 3. CONCLUSÃO

Com fundamento no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 240, I, do Regimento Interno, entendo pela emissão de **parecer prévio pela aprovação das contas** prestadas pelo Sr. José Maria Nunes, chefe do Poder Executivo do Município de Ijaci, relativas ao exercício financeiro de 2014, nos termos constantes da fundamentação.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Acolho.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Acolho.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho a proposta de voto.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR GLAYDSON SANTO SOPRANI MASSARIA.)

ACF

### **CERTIDÃO**

Certifico que a **Ementa** desse **Parecer Prévio** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_/\_\_/\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão